



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

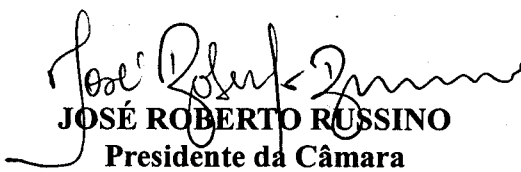
RESOLUÇÃO:

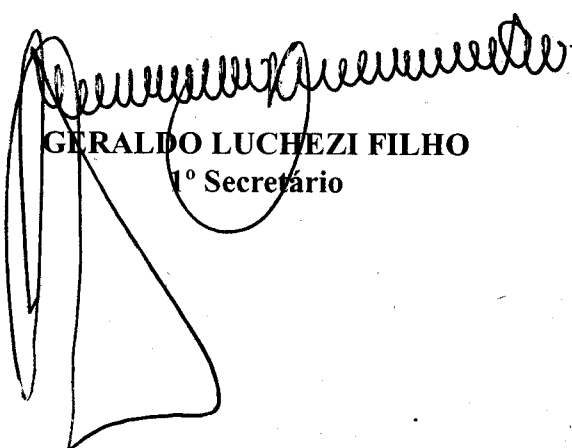
Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2011.


JOSE ROBERTO RUSSINO
Presidente da Câmara


GERALDO LUCHEZI FILHO
1º Secretário


ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

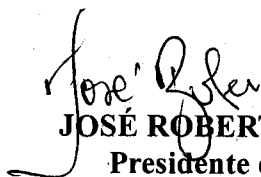
A apresentação do presente projeto de resolução visa a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal – § 3º, art. 13 da Lei Municipal 1.745, de 15 de junho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

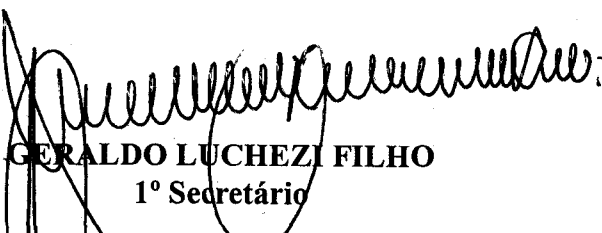
A aplicação do índice de 10% (dez por cento) segue o índice acumulado e apresentado pelo Governo Federal, referente ao Índice Geral de Preços – IGP – M de 2011.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, verificando ainda dotação suficiente no orçamento geral do município para a concessão do mesmo, não ocorrendo, portanto, qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência especial na data de 19 de dezembro de 2011.

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2011.


JOSÉ ROBERTO RUSSINO
Presidente da Câmara


GERALDO LUCHEZI FILHO
1º Secretário


ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
2º Secretário